



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190112

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ALENQUER, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 04.474.740/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA JOAO LUIS, Nº 2522, portador do CPF nº 512.334.442-04 e do outro lado IDALICIO RIBEIRO PINTO, CPF 949.485.182-04, com sede na ASSOCIAÇÃO DO CURUMU, ZONA RURAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). IDALICIO RIBEIRO PINTO, residente na ASSOCIAÇÃO DO CURUMU, ZONA RURAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, portador do(a) CPF 949.485.182-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a Merenda Escolar para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais da Rede Pública de Ensino do Município de Alenquer, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043393	Banana prata ou branca tipo 9 Banana prata ou branca, de 1ª. Qualidade, grande, em poças, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Entregues a granel em caixas plásticas	UNIDADE	330,00	0,450	103,50
043433	Cheiro verde tipo 8 Cheiro verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes, livres de fertilizantes tóxicos. Entregues em maços de 100g de acordo com a demanda, acondicionados em caixas plásticas ou isopor	MAÇOS	130,00	1,650	214,50
043446	Coleza tipo 9 Colerífico natural, com dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagens de 100g/500g/1kg, de acordo com solicitação	QUILLO	255,00	15,000	3.825,00
043462	Couve tipo 7 Couve fresca, firme, com coloração verde, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de agrotóxicos. Entregues em maços de 100g, acondicionados em caixas plásticas ou isopor	MAÇOS	85,00	1,730	147,05
043474	Farinha de mandioca tipo 9 Farinha de mandioca, sem sujidades, sem material terroso. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade, peso líquido e hermeticamente fechado. A validade tem que ser no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto	QUILLO	450,00	4,830	1.490,50
043494	Farinha de legião tipo 8 produto, identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade, peso líquido e hermeticamente fechado. A validade tem que ser no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto	PACOTE	305,00	3,930	1.200,65
043546	Maxixe comum tipo 7 Maxixe comum, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, livres de resíduos de fertilizantes. Embalados em sacos de 1kg	QUILLO	9,00	6,660	53,28
043574	Laranja tipo 8 Laranja fresca, entregues em sacos de 1kg ou em caixas plásticas com as características organolépticas mantidas, grau de amadurecimento ideal para o consumo	UNIDADE	1.500,00	0,420	630,00
				VALOR GLOBAL R\$	R. 472,48

PRAÇA ELOY SIMÕES Nº 751 - CENTRO, ALENQUER/PA

Idalicio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.472,48 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2019
Atividade 0501.123060015.2.130 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE/Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.052,48, Exercício 2019
Atividade 0501.123060015.2.131 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE/EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 84,00, Exercício 2019
Atividade 0501.123060015.2.132 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 67,20, Exercício 2019
Atividade 0501.123060015.2.133 Manut.DO Programa Alim. Escolar PNAEM/ Ensino médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 67,20, Exercício 2019
Atividade 0501.123060015.2.134 Manut. do Prog. Alim. Escolar PNAEP/ Pré-Escolar (Infantil), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 67,20, Exercício 2019
Atividade 0501.123060015.2.135 Manut. do Prog. Alim. Escolar - Quilombolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 67,20, Exercício 2019
Atividade 0501.123060015.2.136 Manut. do Prog. Alim. Escolar Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 67,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está

Idali Reis



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001-2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Handwritten signature: Eloy



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 17 de Julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de ALENQUER para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ALLENQUER-PA, 17 de Julho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.474.740/0001-10
CONTRATANTE

Idalicio Ribeiro Pinto
IDALICIO RIBEIRO PINTO
CPF 949.485.182-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Idalicio